Rating
Cota Única
brA-(sf)

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 24/abr/2026
Validade: 13/mar/2027

Sobre o Rating

Cota Única:
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
abr/26: Atribuição: 'brA-(sf)'

Analistas:

Wellington Ramos
Tel.: 55 11 3377 0733
wellington.ramos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantonvani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2026, atribuiu o rating '**brA-**(sf)' para as Cotas de Classe Única, emitida pelo Éxes D90 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Éxes D90 FIDC / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o n° 38.065.069/0001-76.

O Fundo foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 10 de julho de 2025 e, atualmente, opera com base nas disposições contidas no Regulamento datado de 28 de julho de 2025 (Regulamento).

O Éxes D90 FIDC é um condomínio aberto (D+90), com prazo de duração indeterminado, contado da data da primeira integralização de Cotas, sob a administração do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. (BTG Pactual DTVM / Administrador) e custódia do Banco BTG Pactual S.A. (BTG Pactual / Custodiante), enquanto a gestão de sua carteira será feita pela Éxes Gestora de Recursos Ltda. (Éxes Gestora / Gestora).

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme definido no Regulamento.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Fundo está autorizado a emitir Cotas de Classe Única. Dessa forma, por se tratar de um veículo sem segregação entre classes de Cotas, não há previsão de emissão de Cotas subordinadas, inexistindo, portanto, mecanismo de subordinação, no ambiente do Fundo, como forma de reforço de crédito, o que eleva a dependência direta da qualidade dos ativos em sua carteira, dos critérios de elegibilidade, dos processos de originação e monitoramento da carteira formada.

Assim, a proteção da estrutura se dá preponderantemente pelo spread excedente gerado pelos Direitos Creditórios, bem como pela robustez das garantias associadas às operações, incluindo, quando aplicável, garantias reais como imóveis rurais. Não obstante, a efetividade desses mitigadores está condicionada à adequada formalização e exequibilidade das garantias, bem como à condução diligente, por parte da Gestora, dos procedimentos de formalização de garantias.

A classificação '**brA-**(sf)' indica um risco baixo, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas de Classe Única o valor correspondente ao principal investido, corrigido pela taxa DI acumulada. Note-se que as Cotas de Classe Única não possuem *benchmark* de remuneração. Assim para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a taxa DI como parâmetro para a definição de *default*.

A classificação ora atribuída decorre da utilização metodologia própria, baseando-se, fortemente, nos seguintes pilares de análise: i) a definição do perfil de risco de crédito médio da Carteira de Direitos Creditórios constituída pelo Fundo; ii) nos parâmetros estabelecidos no Regulamento; e ii) a confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores de risco e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo.

Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas de Classe Única do Fundo, tais como os risco de liquidez, de desolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros. Adicionalmente, tem

como base análise de potenciais riscos operacionais, como aqueles transmitidos pela Éxes Gestora, responsável pela análise e aprovação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Foi ponderado sobre a classificação a presença de limites de concentração moderadamente conservadores em relação aos Devedores ou coobrigados (Cedente). Por Regulamento, o Fundo poderá concentrar até 20,0% do PL no maior Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Adicionalmente, o Fundo pode alocar até 100,0% de seu Patrimônio Líquido (PL) em Cotas de um único FIDC, o que representa um fator de risco relevante, na medida em que transfere a análise de crédito e a performance da carteira formada para um único veículo investido.

Em mar/26, a carteira do Fundo apresentava exposição relevante a Cotas de outros FIDCs, totalizando R$ 115,9 milhões, oriundo da alocação em um total de 06 FIDCs, todos sob gestão da Éxes Gestora. Dentre esses investimentos, observa-se concentração significativa no Éxes Crédito Direto FIDC (Fundo Investido), com participação de 58,2% da carteira alocada.

Em termos da estrutura de capital dos ativos investidos, verifica-se que a carteira apresenta predominância de exposição a Cotas Seniores, correspondendo a aproximadamente 88,1% do total, enquanto as exposições a Cotas de maior risco possuem participações menores, sendo 11,0% em Cotas de Classe Única, 0,8% em Cotas Mezanino e 0,1% em Cotas Subordinadas Júnior.

Não obstante a composição atual da carteira, ressalta-se que o Regulamento do Éxes D90 não estabelece limites mais restritivos de alocação por classe de Cotas ou por emissor/FIDC investido, conferindo à Gestora maior discricionariedade na estratégia de composição da carteira. Nesse sentido, a manutenção do perfil de risco observado está diretamente relacionada à estratégia de investimento adotada pela Gestora ao longo do tempo.

Sendo assim, a agência de classificação de risco acompanhará de forma contínua a evolução da carteira, com especial atenção a eventuais mudanças relevantes em sua composição, seja em termos de concentração por ativo, emissor ou classe de Cotas. Alterações que impliquem aumento substancial da exposição a ativos de maior risco, em relação ao perfil atualmente observado, poderão impactar negativamente a avaliação de crédito do Fundo, podendo implicar em revisão da classificação de risco atribuída.

Em mar/26, o Crédito Direto FIDC, principal ativo da carteira do Éxes D90, apresentava diversificação entre diferentes classes de ativos, incluindo Cotas de Fundos (36,5%); CRAs (26,3%), Recebíveis (10,5%), Debêntures (8,7%), CPRs (2,9%), CCBs (1,1%) e participação residual em ações (0,1%). Destaca-se, que o principal investimento do referido Fundo corresponde à exposição ao Éxes FIDC Maranhão, também sob gestão da Éxes, estruturado sob a forma de operação de *Sale and Lease Back* (SLB), representando aproximadamente 33,6% da carteira do Crédito Direto FIDC (FIDC Investido). Essa exposição encontra-se distribuída entre Cotas seniores (17,5%) e Cotas subordinadas mezanino (16,1%). As Cotas Seniores do Éxes FIDC Maranhão possuem índice de subordinação de 45,0%. Tal característica implica que parte relevante do risco do FIDC Crédito Direto e, por consequência, do Fundo objeto de análise de rating, está associada à performance dessa operação específica, bem como à qualidade de suas garantias e à capacidade de pagamento do Devedor / Arrendatário.

Em relação a operação (*SLB)* realizada pelo Éxes FIDC Maranhão, observa-se a presença de garantias reais constituídas por imóveis rurais, cuja avaliação, conforme informado pela Gestora, é estimada em aproximadamente R$ 245,0 milhões, considerando premissas de venda forçada. Em mar/26, a estrutura de capital do Éxes FIDC Maranhão contemplava uma dívida total, entre Cotas Seniores e Subordinada Mezanino, de R$ 150,0 milhões, sendo composta por R$ 38,0 milhões em tranche sênior e R$ 112,0 milhões em tranche mezanino.

Considerando esses valores, estima-se um Loan-to-Value (LTV) consolidado de aproximadamente 61,1%, equivalente a uma razão de cobertura de garantias de cerca de 1,63x o Saldo Devedor total (Sênior + Mezanino). Já a tranche sênior se beneficia de proteção significativamente mais robusta, com LTV de aproximadamente 15,5% e cobertura superior a 6,0x, o que configura um nível elevado de proteção de crédito para essa classe. Não obstante, ressalta-se que tal análise baseia-se, neste momento, em premissas fornecidas pela Gestora, baseadas em laudos de avaliação independentes. Dessa forma, a efetividade do nível de cobertura, observado, depende da capacidade de realização dos ativos em cenário de estresse, especialmente considerando a natureza e liquidez do mercado de terras rurais.

O rating está refletindo diversos pontos estruturais do Éxes D90 FIDC que limitam a classificação, dentre os quais destacam-se: i) embora a carteira atual apresente diversificação, o Regulamento permite, no Item 4.11 (iii e iv) do Anexo I, que o Fundo aloque até 100,0% do seu PL em um único FIDC Alvo, inclusive naqueles geridos ou administrados por partes relacionadas. Essa permissividade regulatória eleva o risco de contágio e concentração, impossibilitando que a diversificação seja considerada um fator de mitigação estrutural permanente; (ii) a possibilidade aberta no Regulamento para a concentração regional da carteira do Fundo, diminuindo o potencial de diversificação de riscos, no caso do agronegócio, como ciclos de plantio e de colheita, riscos climáticos, mercadológicos e sanitários, por exemplo e iii) ausência de definição regulamentar de prazo médio máximo ponderado e/ou prazo máximo para os Direitos Creditórios do Fundo, embora a estratégia da Gestora seja clara em relação ao maior prazo das operações a serem realizadas.

A qualidade de crédito dos ativos financeiros, nos quais o Fundo poderá investir até 50,0% de seu PL, está sendo absorvida de forma positiva pela classificação. Por Regulamento, o Fundo está autorizado a investir em: (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor;

Afora os aspectos ligados diretamente ao risco dos ativos e aos reforços de crédito disponíveis, a classificação considera o risco de liquidez para os cotistas de Classe Única, especialmente em função da natureza de condomínio aberto do Fundo, com prazo de resgate em D+90. Nesse contexto, a liquidez do Fundo dependerá, em grande medida, da adimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios e da capacidade da Gestora em administrar o descasamento entre os fluxos de recebimento da carteira e as solicitações de resgate, sujeitando-se, portanto, aos riscos inerentes ao desempenho dos ativos subjacentes. Por outro lado, conforme informado pela Gestora, o Fundo adota, na prática, uma política de manutenção de nível mínimo de liquidez, com aproximadamente 15,0% do PL alocado em caixa, ainda que isso não esteja formalmente previsto em Regulamento. Essa postura tende a mitigar, parcialmente, o risco de descasamento de liquidez, contribuindo para o atendimento de resgates dentro do prazo estabelecido, bem como para a cobertura de despesas operacionais do Fundo.

Do ponto de vista jurídico, o rating reflete positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização para o Fundo. Entretanto, a Austin Rating incorpora negativamente às suas classificações alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações. Entre estes aspectos que podem afetar o Fundo, está a potencial perda que este pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial de um Coobrigado ou Devedor em operações que estejam em sua carteira.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC, a classificação está absorvendo a boa qualidade operacional do Banco BTG Pactual, como Administrador e Custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. Já a Éxes Gestora, que atuará como Gestora do Fundo, foi constituída em 2018 e seus principais sócios-executivos possuem grande experiência no mercado financeiro e de capitais com passagens por grupos importantes.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) aumento de inadimplência e da PDD e seu eventual impacto na rentabilidade das Cotas de Classe Única; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração. Em que pese a tendência de estabilidade da classificação no curto prazo, a Austin Rating continuará atenta ao cenário econômico e seus possíveis efeitos sobre a qualidade da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Éxes D90 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
CNPJ:	38.065.069/0001-76;
Administradora:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM.;
Custodiante:	Banco BTG Pactual S.A.;
Gestora:	Éxes Gestora de Recursos;
Auditor Independente:	A definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições legais e aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, registrado em 30 de julho de 2025;
Forma:	Condomínio Aberto;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificados;
Objetivo:	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Política de Investimento:	**Direitos Creditórios** – Decorridos 180 dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo: para fins regulatórios, 50,0% do seu PL em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CVM 175; e para fins tributários, 67,0% do seu PL em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111. **Ativos Financeiros -** A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada em: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.
Critérios de Elegibilidade:	O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à aquisição de cada Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento: **a)** sejam representados em moeda corrente nacional; **b)** a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

c) atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos neste regulamento;

d) sejam representados por Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios ou direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, certificados de recebíveis, cédulas de crédito bancário, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;

e) não sejam considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados;

i) sejam adquiridos pela Classe, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, por meio de (a) negociação em mercado organizado, balcão organizado ou não organizado, (b) em ambiente não regulado ou, (c) de forma privada, desde que sejam depositados e mantidos custodiados em Clearing.

Limite de concentração: Conforme ICVM 175, de 20,0% do PL.

Prazo médio e/ou máximo: Não há;

Taxa de Mínima de Cessão: Não há;

Classe de Cotas: Cota Única;

Amortização e Resgate: A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, ocorrerá no 90º (nonagésimo) dia da efetiva solicitação do resgate (D+90), desde que esta ocorra dentro do horário estabelecido, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Caso a conversão ocorra em um dia que não seja Dia Útil, será utilizada a cota do Dia Útil Data da Conversão.

Eventos de Avaliação: **As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:**

a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento no momento de sua aquisição;

c) não pagamento em até 10 dias dos valores dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maio;

d) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 30 Dias Úteis consecutivos;

e) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco; e/ou

f) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

Eventos de Liquidação: **As seguintes hipóteses são consideradas "Eventos de Liquidação":**

a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

b) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

c) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;

d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

g) se, após 90 dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 pelo período de 90 dias consecutivos;

h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou

i) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; e/ou

j) se no prazo de 180 dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu PL inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

ENQUADRAMENTO E PERFORMANCE DO FUNDO

Posição da Carteira (R$ mil)									
Descrição	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**	**31/10/25**	**28/11/25**	**31/12/25**	**30/1/26**	**27/2/26**	**31/3/26**
Direitos Creditórios	87.637	87.475	91.424	94.067	94.969	96.577	109.251	107.573	115.953
Créditos Vencidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Dir. Creditórios	**87.637**	**87.475**	**91.424**	**94.067**	**94.969**	**96.577**	**109.251**	**107.573**	**115.953**
Títulos Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Títulos Privados	806	816	826	837	846	430	435	439	445
Fundos Renda Fixa	4.724	4.533	3.459	2.988	7.321	11.277	7.397	23.658	23.762
Saldo Tesouraria	0	0	0	0	0	427	0	0	0
Total Geral da Carteira	**93.167**	**92.824**	**95.709**	**97.892**	**103.136**	**108.711**	**117.083**	**131.670**	**140.161**
PDD	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PL	**93.091**	**92.760**	**95.555**	**97.814**	**103.070**	**108.608**	**117.000**	**131.594**	**140.048**

Elaborado por Austin Rating com dados fornecidos pelo BTG Pactual DTVM

Posição da Carteira (% do PL)									
Descrição	**31/7/25**	**29/8/25**	**30/9/25**	**31/10/25**	**28/11/25**	**31/12/25**	**30/1/26**	**27/2/26**	**31/3/26**
Direitos Creditórios	94,1%	94,3%	95,7%	96,2%	92,1%	88,9%	93,4%	81,7%	82,8%
Créditos Vencidos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Dir. Creditórios	**94,1%**	**94,3%**	**95,7%**	**96,2%**	**92,1%**	**88,9%**	**93,4%**	**81,7%**	**82,8%**
Títulos Públicos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Títulos Privados	0,9%	0,9%	0,9%	0,9%	0,8%	0,4%	0,4%	0,3%	0,3%
Fundos Renda Fixa	5,1%	4,9%	3,6%	3,1%	7,1%	10,4%	6,3%	18,0%	17,0%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	**100,1%**	**100,1%**	**100,2%**	**100,1%**	**100,1%**	**100,1%**	**100,1%**	**100,1%**	**100,1%**
PDD	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
PL	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

Elaborado por Austin Rating com dados fornecidos pelo BTG Pactual DTVM

Composição da Carteira (R$ mil)

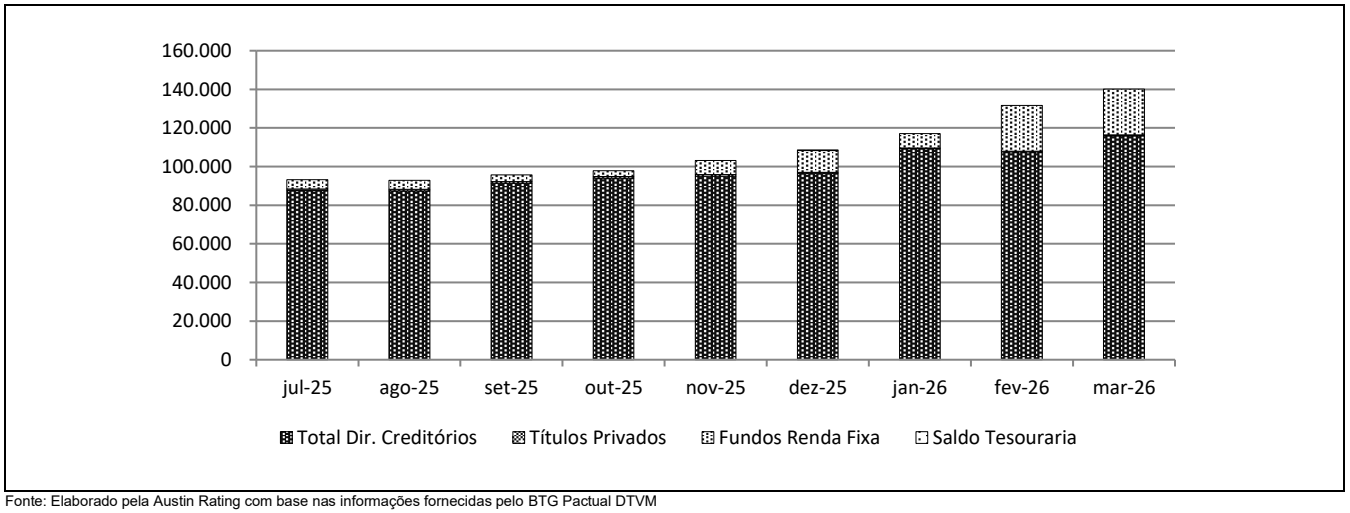

Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações fornecidas pelo BTG Pactual DTVM

Posição do PL – Subclasse de Cotas					
Data	Cota Única				PL do Fundo (R$ mil)
	Quant.	$ / Unid. (R$ mil)	$ PL (R$ mil)	Sub. Total (% do PL)	
31/3/26	68.857.067	0	140.048	100,0%	140.048
27/2/26	65.596.785	0	131.594	100,0%	131.594
30/1/26	59.073.793	0	117.000	100,0%	117.000
31/12/25	55.571.067	0	108.608	100,0%	108.608
28/11/25	53.514.041	0	103.070	100,0%	103.070
31/10/25	51.437.075	0	97.814	100,0%	97.814
30/9/25	51.035.061	0	95.555	100,0%	95.555
29/8/25	50.310.670	0	92.760	100,0%	92.760
31/7/25	51.220.748	0	93.091	100,0%	93.091

Elaborado por Austin Rating com dados fornecidos pelo BTG Pactual DTVM

Evolução do PL Total (R$ mil)

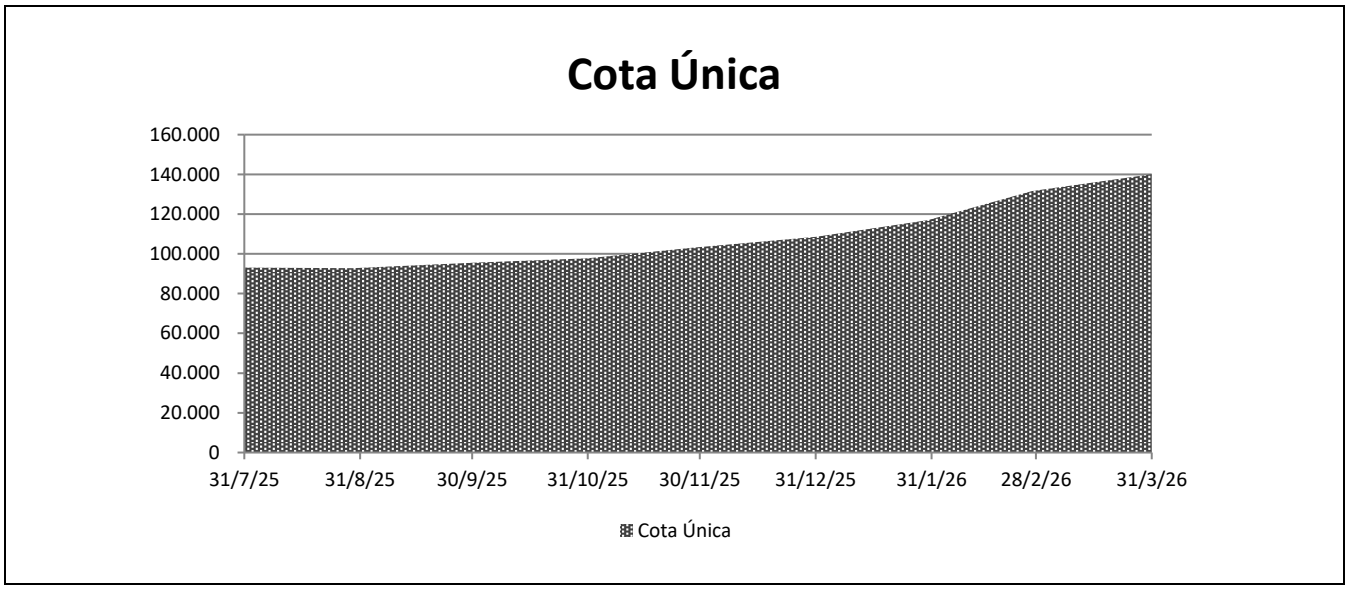

Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações fornecidas pelo BTG Pactual DTVM

Rentabilidade Mensal – Subclasse de Cotas (1)					
Mês	CDI (%)		Cota Única		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
mar-26	1,21	14,79	1,39	114,27	18,43
fev-26	1,00	13,41	1,29	129,25	16,82
jan-26	1,16	12,30	1,34	115,11	15,33
dez-25	1,22	11,00	1,47	120,68	13,80
nov-25	1,05	9,67	1,28	121,96	12,15
out-25	1,28	8,52	1,56	122,56	10,73
set-25	1,22	7,16	1,55	127,13	9,03
ago-25	1,16	5,86	1,45	124,32	7,36
jul-25	1,28	4,65	1,51	118,24	5,83
jun-25	1,10	3,33	1,34	122,47	4,26
mai-25	1,14	2,21	1,57	137,59	2,88
abr-25	1,06	1,06	1,29	122,05	1,29

Elaborado por Austin Rating com dados fornecidos pelo BTG Pactual DTVM /

Nota: (1) O histórico de rentabilidade foi apresentado a partir de abr/25, incluindo o período anterior à transformação do fundo em FIDC (jul/25), quando ainda estava estruturado como FIC FIM.

Rentabilidade Acumulada (%)

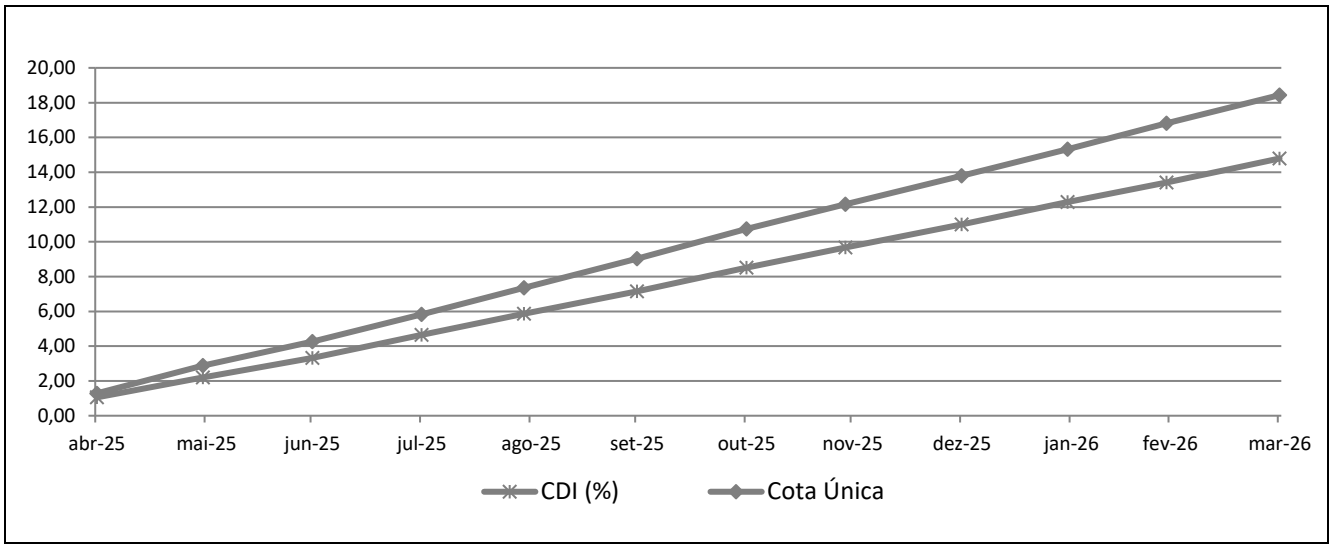

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito para as Cotas de Classe Única do Éxes D90 FIDC (Fundo / Éxes D90 FIDC) reuniu-se no dia 24 de abril de 2026. Esta reunião de comitê está registrada na Ata Nº 20260424-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html*
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao_Recebiveis.html*
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais e operações estruturadas.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas, fator ponderado na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Éxes Gestora.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento; ii) Informações sobre os Fundos investidos; iii) informações de carteira e mapa de Cotas e; v) relatório de investimento produzido pela Gestora.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 27 de abril de 2026. O relatório foi enviado a essas partes, também via e-mail, na mesma data.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2026 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**